



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**Lei nº 5.521, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

**Autoriza o poder executivo a instituir o programa municipal “saúde em movimento”, voltado à promoção da saúde e bem-estar dos servidores públicos municipais.**

**JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, no âmbito do Município de Cruzeiro/SP, o Programa Municipal “Saúde em Movimento”, com a finalidade de incentivar a prática regular de atividades físicas, promover a saúde e o bem-estar dos servidores públicos, por meio de parcerias e concessão de benefícios com academias, plataformas digitais e serviços de saúde.

Art. 2º O Programa “Saúde em Movimento” poderá contemplar, entre outros, os seguintes mecanismos:

I – Cartões de benefício que proporcionem descontos em academias, clínicas e serviços de bem estar;

II – Parcerias com plataformas de bem-estar, como Gympass (atual Wellhub), TotalPass e similares, que ofereçam acesso a redes de academias, estúdios e serviços integrados de saúde física e mental;

Parágrafo único A contratação dos serviços previstos neste artigo deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas de licitação e contratos administrativos.

Art. 3º A adesão ao Programa “Saúde em Movimento” será facultativa, mediante manifestação de interesse do servidor junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§1º A adesão poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da vigência desta Lei.



**Prefeitura Municipal de Cruzeiro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

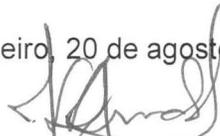
§2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar os critérios de adesão, os benefícios oferecidos, as modalidades de parceria e demais condições operacionais do Programa.

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar convênios, contratos ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a execução do Programa "Saúde em Movimento".

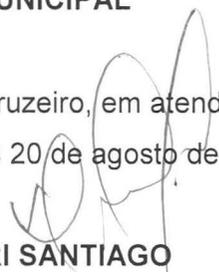
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 20 de agosto de 2025.

  
**JOSE KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 20 de agosto de 2025.

  
**DIÓGENES GORI SANTIAGO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**